LEI Nº 2.652, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores e do subsídio dos agentes políticos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos municipais, são revistos em 3,44% (três inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), correspondentes à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo INPC no período de 01 de maio de 2006 a 30 de abril de 2007, nos termos da Lei Municipal n.º 2.547, de 20 de abril de 2005.

§1º. São excluídos da revisão de que trata o caput do artigo primeiro desta lei, os servidores efetivos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, em razão do disposto no artigo 52 da Lei Complementar Municipal n.º 054/2007, de 23 de maio de 2007 e no artigo 55 da Lei Complementar n.º 055/200, de 23 de maio de 2007.

§2º. É estendida aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, segurados do PRESERV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais, a revisão a que se refere o caput deste artigo, no mesmo percentual, observada a exclusão referida no § 1º deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2007.

Paracatu - Minas Gerais, 27 de Junho de 2007.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 27/06/07, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Dig. em 06/07/2007